



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

### 1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário Estimado	Total
1	Contratação da profissional <b>Roselaine Barboza Vinhas</b> por meio da empresa INSTITUTO CRESCER, inscrita no CNPJ sob o nº 40.548.864/0001-67, para realização de serviços de qualificação, capacitação em projetos culturais e avaliação dos projetos da Política Nacional de Fomento à Cultura – PNAB (CICLO II), com: 1. Leitura comentada dos editais e tira-dúvidas sobre os editais; 2. Capacitação sobre elaboração de projetos para os agentes culturais; 3. Análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas (até 60 pareceres).	SV	01	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250,00
				<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 9.250,00</b>

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

Item prejudicado.

Justifica-se por: Não se aplica a divisão do objeto em lotes, tendo em vista que se trata de contratação de serviço técnico especializado, cuja execução demanda atuação integrada e acompanhamento contínuo das atividades relacionadas aos editais e projetos da Política Nacional Aldir Blanc. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência, a padronização das orientações técnicas e a qualidade da execução dos serviços, razão pela qual a contratação será realizada de forma única e global, garantindo maior eficiência e melhor acompanhamento das ações.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)

**3.1 -  
QUAL O MOTIVO DA  
CONTRATAÇÃO?**

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de qualificação, capacitação em projetos culturais e avaliação dos projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – Ciclo II) no Município de Capinzal, conforme proposta apresentada e em conformidade com a legislação vigente.

A Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), estabelece um sistema federativo de financiamento contínuo da cultura, baseado na cooperação entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil, com o objetivo de fortalecer as políticas culturais, promover a democratização do acesso à cultura e garantir a diversidade cultural em todo o território nacional.

No âmbito dessa política pública, o Município de Capinzal receberá o montante de R\$ 185.031,42, recursos que deverão ser aplicados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.740/2023, responsável pela regulamentação da PNAB. A referida normativa prevê que os entes federativos poderão destinar até 5% dos recursos recebidos para ações de operacionalização, com a finalidade de qualificar a implementação, ampliar a transparência, garantir maior eficiência administrativa e assegurar a correta execução das políticas culturais.

Nesse contexto, a contratação em questão mostra-se essencial para qualificar o Município na interpretação e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos editais, bem como no suporte à elaboração de projetos por parte dos agentes culturais e na análise técnica de propostas, a ser realizada por equipe especializada de pareceristas (até o limite de 60 pareceres).

A escolha da profissional *Roselaine Barboza Vinhas* justifica-se pela sua notória especialização e ampla experiência na área da gestão cultural e implementação de políticas públicas de cultura, especialmente na aplicação das leis federais de incentivo cultural, como a Lei Paulo Gustavo e a própria Política Nacional Aldir Blanc.

A profissional possui sólida formação acadêmica e relevante trajetória profissional, sendo especialista em Ensino da Arte e graduada em Educação Artística, além de possuir formação em música. Ao longo de sua carreira, desempenhou funções estratégicas na gestão cultural, destacando-se como ex-secretária de Cultura de Chapecó, Presidente do Conselho Estadual de



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina (CONGESC), Presidente do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina, além de coordenar colegiados regionais de cultura e atuar como consultora e assessora em políticas culturais para diversos municípios.

Adicionalmente, possui experiência comprovada na condução de formações, palestras e assessorias técnicas voltadas à implementação de políticas públicas culturais, tendo atuado em fóruns estaduais de gestores municipais de cultura e atualmente prestando assessoria a diversos colegiados regionais de cultura em Santa Catarina no desenvolvimento e execução de políticas relacionadas à Lei Paulo Gustavo e à Política Nacional Aldir Blanc.

Seu histórico profissional demonstra reconhecimento institucional e técnico, tendo recebido importantes distinções, como a Medalha de Mérito Cultural Cruz e Sousa, além de premiações e reconhecimentos da Federação Catarinense de Municípios e de fóruns estaduais de gestores culturais.

Importa destacar que, embora o Município já possua contratação vigente com o Instituto Crescer, por meio da profissional Roselaine Barboza Vinhas, formalizada pelo Contrato nº 0057/2025/PMC, oriundo do Processo Administrativo nº 0075/2025/PMC e da Inexigibilidade de Licitação nº 0017/2025/PMC, verificou-se a necessidade de celebração de nova contratação para execução de objeto distinto.

Tal necessidade decorre do fato de que o contrato atualmente vigente contempla exclusivamente as atividades relacionadas ao Ciclo I, não abrangendo as demandas inerentes ao Ciclo II. Ressalta-se que, à época da formalização do contrato inicial, não havia previsão de execução do Ciclo II, tendo em vista que os recursos financeiros correspondentes ainda não haviam sido repassados ao Município, em razão de fatores externos alheios à Administração Municipal.

Posteriormente, com a efetivação do repasse dos recursos destinados ao Ciclo II, evidenciou-se a necessidade de continuidade e ampliação dos serviços de assessoria especializada, de modo a assegurar a adequada gestão e execução dos novos recursos disponibilizados.

Registra-se, ainda, que, visando garantir a continuidade dos serviços inicialmente contratados, foi celebrado o Termo Aditivo nº 001, em dezembro de 2025, mantendo-se a execução das atividades relativas ao Ciclo I. Contudo, diante da especificidade e da nova etapa de execução representada pelo Ciclo II, faz-se necessária a formalização de novo contrato, com objeto distinto



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

e adequado às demandas atuais.

Dessa forma, considerando a complexidade técnica envolvida na implementação da PNAB, a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como a comprovada experiência e qualificação da profissional indicada, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a correta execução da política cultural no Município de Capinzal e para o fortalecimento do setor cultural local.

## 4 - NATUREZA DO BEM

(art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)

Comum.

Especial.

## 5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

(art. 40, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)

**5.1 - HAVERÁ PROVA DE  
QUALIDADE?**

Sim.

**Justificativa:** (Caso se assinale "sim")

Não.

**5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ  
AMOSTRA?**

Sim.

**Justificativa:** (Caso se assinale "sim")

Não.

**5.3 -  
HAVERÁ GARANTIA  
DO BEM?**

Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante.

Não.

**5.4 -  
HAVERÁ  
ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA?**

Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública.*

Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meios próprios, sem*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

custo para a administração pública.

Não será prestada assistência técnica.

## 6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)

**6.1 - O ORÇAMENTO  
ESTIMADO É  
SIGILOSO?**

Sim. **Justificativa:** (Caso se assinale "sim")  
 Não.

**6.2 - HÁ ITENS COM  
PARTICIPAÇÃO  
EXCLUSIVA PARA  
MICROEMPRESAS E  
EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE?**

Sim. **Indicar os itens:** (Caso se assinale "sim")  
 Não.

## 7 - REQUISITOS DA CONTRATADA

(art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)

**7.1 - SERÁ EXIGIDA  
HABILITAÇÃO  
TÉCNICA?**

Sim. **Qual?** *Certificados e currículo da profissional*  
**Por que?** *Transparência no processo.*  
 Não.

**7.2 -  
QUALIFICAÇÕES  
TÉCNICAS EXIGIDAS**

Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. **Justificativa:** *Maior transparência no processo.*

Registro na entidade profissional competente. **Justificativa:** *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).*

Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação **Justificativa:** *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	<p>contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica <i>aplicável, se for o caso</i>). responsável pela execução dos trabalhos.</p>
	<p><input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial. <b>Justificativa:</b> <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</i></p> <p><b>Especificar:</b> <i>(Indicar o requisito e o seu fundamento legal).</i></p>
	<p><input type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.</p>
<b>7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<p><input type="checkbox"/> Sim. <b>Especificar:</b> <i>(Caso se assinale "sim")</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<b>7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	<p><input type="checkbox"/> Sim. <b>Especificar:</b> <i>(Caso se assinale "sim")</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<b>8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM</b> (art. 6º, XXIII, e; art. 40, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
<b>8.1 - COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> O bem deve ser entregue conforme cronograma a ser estabelecido com o Município.</p> <p><input type="checkbox"/> O bem deve ser entregue em <b>X</b> parcelas, sendo a 1ª em até <b>Y</b> dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com <b>Z</b> dias de antecedência.</p>
<b>8.2 - RECEBIMENTO DO BEM</b>	<p>Online pois os encontros serão virtuais.</p>
<b>8.3 - PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE</b>	<p>Não há.</p>



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## 9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)

<b>9.0- ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>	<input type="checkbox"/> Não será elaborado um contrato formal, mas, em conformidade com a legislação aplicável, será confeccionada uma ata de registro de preço, prorrogável COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, que estabelecerá os preços e condições para futuras contratações. É importante destacar que essa ata não obriga a administração pública a realizar a contratação, funcionando como um compromisso de fornecimento ou prestação de serviços sob determinadas condições, caso a administração decida efetivar a contratação em algum momento dentro da vigência da ata.								
<b>9.1 - PRAZO DO CONTRATO</b>	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega) dispensada a formalização de contrato, a qual será feita por meio de instrumento congênere, visto que a entrega será realizada de forma integral em até 30 dias, sem obrigações futuras, ou quando o valor for inferior ao estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, salvo nos casos de fornecimento ou serviços continuados. <input type="checkbox"/> 3 meses. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> 60 meses. <input type="checkbox"/> Outro:								
<b>9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> Não.								
<b>9.3 - FORMA DE PAGAMENTO</b>	<table border="1"><tr><td data-bbox="416 1621 646 1697"><b>Meio</b></td><td data-bbox="646 1621 1490 1697">Ordem bancária.</td></tr><tr><td data-bbox="416 1697 646 1774"><b>Onde?</b></td><td data-bbox="646 1697 1490 1774">Conta corrente da contratada.</td></tr><tr><td data-bbox="416 1774 646 1951"><b>Qual o prazo?</b></td><td data-bbox="646 1774 1490 1951">Até <b>20</b> dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</td></tr><tr><td data-bbox="416 1951 646 2051"><b>Prova da regularidade</b></td><td data-bbox="646 1951 1490 2051">A regularidade fiscal pode ser provada: <b>1.</b> Pela apresentação dos documentos constantes no art.</td></tr></table>	<b>Meio</b>	Ordem bancária.	<b>Onde?</b>	Conta corrente da contratada.	<b>Qual o prazo?</b>	Até <b>20</b> dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.	<b>Prova da regularidade</b>	A regularidade fiscal pode ser provada: <b>1.</b> Pela apresentação dos documentos constantes no art.
<b>Meio</b>	Ordem bancária.								
<b>Onde?</b>	Conta corrente da contratada.								
<b>Qual o prazo?</b>	Até <b>20</b> dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.								
<b>Prova da regularidade</b>	A regularidade fiscal pode ser provada: <b>1.</b> Pela apresentação dos documentos constantes no art.								



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

**fiscal** ➤ Os pagamentos serão realizados em 3 parcelas:  
10/05 – 1ª Parcela: R\$ 5.000,00  
10/06 – 2ª Parcela: R\$ 3.000,00  
10/07 – 3ª Parcela: R\$ 1.250,00

## 9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

X% do valor inicial do contrato. **Justificativa:** (caso tenha garantia)

Não há. **Justificativa:** (caso não tenha garantia)

## 9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## 9.6 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo autorização da administração;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na processo;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) É responsabilidade da empresa contratada o pagamento de todos os impostos, licenças, salário, FGTS, periculosidade e outros referente aos serviços a serem realizados.
- o) É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas da ABNT a fim de garantir a segurança dos usuários e funcionários
- p) A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela execução segura das atividades contratadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos materiais, corporais ou morais eventualmente causados a terceiros, participantes, equipe técnica ou público em geral, isentando o MUNICÍPIO DE CAPINZAL de qualquer ônus, responsabilidade ou indenização decorrente de incidentes relacionados à realização do evento.
- q) Toda a logística de montagem, manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos e estruturas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá utilizar mão de obra qualificada e cumprir as normas de segurança do trabalho vigentes.

## 10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)

<p><b>10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</b></p>	<p>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2026: Órgão: 05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 05.002 – Diretoria de Cultura  Reduzido: 146 – 3.3.90 – 1.719.0000.00 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc Projeto/Atividade: 2067 – Lançamento de Editais Culturais Elemento Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas</p>
<p><b>10.2 – Os RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> FEDERAL: 100 %</p>



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO

<p><b>11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS</b></p>	<p>De acordo com o Decreto nº 83/2025, o servidor público Senhor Eduardo Hannel foi nomeado como Gestor de Contratos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Além disso, a Portaria nº 494/2025 designou os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob a supervisão do Gestor:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, representando a Secretaria da Administração e Finanças;</li><li>2. Camila Ferrari, matrícula nº 410586/01, representando a Secretaria da Saúde;</li><li>3. Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, representando a Secretaria da Assistência Social;</li><li>4. Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, representando a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura;</li><li>5. Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, representando a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.</li></ol> <p>Esses servidores e servidoras têm a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dentro de suas respectivas secretarias e áreas de atuação.</p>
<p><b>11.2 – DO RECEBIMENTO</b></p>	<p><b>Recebimento Provisório:</b></p> <p>O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo.</p> <p><b>Recebimento Definitivo:</b></p> <p>O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação</p>



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.
<b>11.3 – DA FISCALIZAÇÃO</b>	Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser conferidas, as seguintes responsabilidades: tomar ciência de sua designação e, se for o caso, declarar impedimentos; participar de reuniões sempre que convocado; elaborar o plano de fiscalização conforme o mapa de riscos do contrato; avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados ou bens entregues, registrando as análises em listas de verificação (checklists) baseadas no plano de fiscalização; elaborar, em conjunto com outros fiscais ou com o gestor, o relatório final consolidado da fiscalização; encaminhar ao gestor o relatório final e o termo de recebimento definitivo; comunicar imediatamente situações que demandem providências urgentes, bem como falhas reiteradas ou não corrigidas, sinalizando a necessidade de notificação; verificar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, com apoio de listas de verificação e questionários; estabelecer comunicação com o preposto da contratada para correção de falhas na execução, acompanhar a readequação e, se necessário, informar ao gestor sobre a emissão de notificações; solicitar reuniões com os responsáveis pela execução, quando entender necessário; encaminhar registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições do objeto avaliado, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais; atestar faturas, notas fiscais, medições e demais documentos, com base em seus registros ou nos atestos dos fiscais locais; emitir o termo de recebimento provisório consolidado e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, ambos em conjunto com os demais fiscais ou o gestor do contrato.
<b>12 – DAS PENALIDADES</b>	
<b>DAS PENAS E CORRELATOS</b>	Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades cabíveis, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras tipificadas em lei:  a) Dar causa à inexecução parcial do objeto — penalidade: <b>advertência</b> , salvo se a gravidade justificar a aplicação da penalidade de <b>impedimento de licitar e contratar</b> ;  b) Dar causa à inexecução parcial que gere prejuízo relevante à



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo — penalidade: **impedimento de licitar e contratar;**

c) Dar causa à inexecução total do objeto — penalidade: **impedimento de licitar e contratar;**

d) Deixar de apresentar a documentação exigida — penalidade: **impedimento de licitar e contratar;**

e) Deixar de manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado — penalidade: **impedimento de licitar e contratar;**

f) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou sua entrega — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**, podendo ser agravada para **declaração de inidoneidade** conforme a gravidade;

g) Apresentar documentação ou declaração falsa — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

h) Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento relacionado à execução do objeto — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

i) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

j) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

k) Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

## **Disposições complementares sobre sanções**

- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.
- A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.
- As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração.
- A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas.
- A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as




# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.

- Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.
- Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.
- Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei.
- Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

Capinzal (SC), 24 de abril de 2026.

ELABORADORAS	AUTORIDADE COMPETENTE
<p>Nome: Vania Schwaizer Damasceno Matricula: 334154/01 Função: Diretora da Cultura</p> <p> Documento assinado digitalmente VANIA SCHWAIZER Data: 24/04/2026 08:07:59-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>Assinatura: _____</p>	<p>Nome: Simone Salete Zapalalio de Oliveira Luz Matricula: 333492/01 Função: Secretária da Educação, Cultura e Esportes</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p>Nome: Gabriela Conceição Soccol Matricula: 328855/01 Função: Diretora Administrativa</p> <p>Assinatura: _____</p>	



MUNICÍPIO DE  
**CAPINZAL**